



**Secretaria Municipal de Águas e Saneamento**

Of. nº 465/2024/SEMASA/LSS

Lages, 03 de julho de 2024.

**Para: Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna  
Prefeitura Municipal de Lages/SC**

**REF: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS "A", "B" E "E", DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS E DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, E RESÍDUOS CLASSE I PROVENIENTES DE ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.**

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, em resposta às indagações feitas no parecer de **Nº 0288./2024**, expor e fundamentar o que se segue.

Considerando que o referido parecer se manifestou pela **viabilidade** da contratação direta emergencial por dispensa de licitação;

Considerando que não houve solicitações ou indagações feitas pela Auditoria-Geral desta Municipalidade;

Resta informar que **todas** as adequações propostas no Parecer 538/2024 da Procuradoria-Geral do Município foram atendidas a seu tempo e modo.

Portanto, a presente contratação direta por dispensa de licitação está devidamente amparada pela legislação pátria pertinente, mais precisamente no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Liandra Sartor da Silva**

Engenheira Ambiental e Sanitarista  
Diretora de Saneamento e Resíduos Sólidos